

PROCESSO: 012476/2018

PROCESSO: 012476/2018

PROCESSO: 012476/2018

Requerente: CLAUDINEI LAURO STANISLOWSKI**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO**Aberto em:** 18/07/2018 16.38.14**Local de criação:** SMAD - DLCPara maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br**Prefeitura Municipal de Araucária - PR**
SMAD - DLC**SMAD****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Requerente:** CLAUDINEI LAURO STANISLOWSKI**CPF/CNPJ:** 18.307.169/0001-54**Telefone:****Endereço:** , 260,
- Araucária - PR -**DADOS DA SOLICITAÇÃO****PROCESSO:**
012476/2018Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-07-18 16:38:14.0

CLAUDINEI LAURO STANISLOWSKI

Processo cadastrado por: Jucileide Viana dos Reis Dubiela - SMAD - DLC Em 2018-07-18 16:38:14.0

COMPROVANTE DE PROTOCOLO**Nº do Protocolo:** 012476/2018**Data:** 18/07/2018 16.38.14

Senha para consulta: 50750

Local de Criação deste Requerimento: SMAD - DLC - Jucileide Viana dos Reis Dubiela**Requerente:** CLAUDINEI LAURO STANISLOWSKI**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVOPara maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br

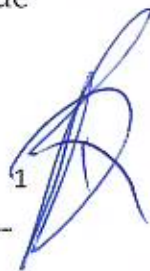
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA -
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018

PROCESSO Nº 1990/2018

CLAUDINEI LAURO STANISLOWSKI - ME, pessoa jurídica de direito privado e capital nacional, inscrita no CNPJ/MF 18.307.169/0001-54, com sede na Rua 7 de Setembro nº 260, Centro, Lapa - PR, representado pelo Senhor **CLAUDINEI LAURO STANISLOWSKI**, brasileiro, casado, portador do RG. 58735523 SSP/PR e do CPF/MF 001.091.419-62, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro nº 260, Centro, Lapa - PR, por intermédio de seu advogado (procuração anexo) Diego Timbirussu Ribas, OAB/PR nº.53.876, com escritório na Rua Pedro mendes de Camargo nº 294, Ap. 01, Jd. Cidade Nova, Lapa - PR, VEM, muito respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **TEMPESTIVAMENTE**, suas razões para **INTERPOR RECURSO**, tudo mediante seguintes termos, devidamente amparada também nos preceitos legais e permissivos, previstos na Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

1



RAZÕES DO RECURSO

conforme segue:

01. DOS FATOS:

A Concorrência Pública em epígrafe, tem como um dos objetos a contratação de empresa especializada serviços de topografia, para executar serviços de levantamento planialtimétrico (topografia), no Município de Araucária - PR.

Na fase de habilitação, a comissão de licitação realizou em 10 de julho de 2018 a abertura do envelope com as documentações exigidas.

Ocorre que a Recorrente foi desabilitada por não ter apresentado contrato social e atestado e que o quantitativo do Atestado do Lote 01 era insuficiente.

02. DA AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL:

A comissão de licitação não se atentou que de fato foi juntado o Contrato Social da Empresa, porém como se sabe, dependendo do modelo da empresa ela tão somente substitui o Contrato Social com documento e denominação diferente, pois qualquer empresa que é devidamente aberta, possui o Contrato Social, ou seja, tal documento é a certidão de nascimento da empresa.

O contrato social tem variações de formato, dependendo da natureza jurídica da empresa. É que cada tipo de empresa tem uma versão do contrato social, no caso da Recorrente a mesma juntou Requerimento de Empresário e Comprovante de Inscrição e de Situação

Cadastral, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, contendo o devido representante legal da mesma, tendo assim cumprido com o solicitado no Edital.

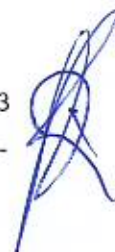
Assim sendo a Recorrente merece prosperar no presente quesito, uma vez que juntou o documento que corresponde ao Contrato Social da Empresa, devendo ser deferido e aceito o já anexado.

O Contrato Social é a garantia para qualquer problema, no caso em tela, o sócio ou os sócios são os responsáveis em supostas futuras demandas, nesse caso para que seja aberta uma empresa, ela depende de uma pessoa física, qual é o proprietário e ou sócio administrador da empresa, seja ela qual for, sendo assim, de toda forma, se terá uma pessoa física para que responda por qualquer ato futuro em qualquer esfera, ou seja, a pessoa que requereu a abertura da empresa é responsável legalmente e poderá responder por ela em uma futura demanda.

A desabilitação da Recorrente fere o caráter competitivo da licitação. Assim sendo, foi apresentado documento comprobatório da Empresa e ainda mais, o ramo de atividade que a mesma apresenta é totalmente compatível com o exigido no Edital.

2.1 DO QUANTITATIVO DO ATESTADO DO LOTE 01:

Quanto ao atestado solicitado, tem-se que o quantitativo juntado corresponde ao Edital, uma vez que o atestado apresentado é de uma área de 704.051,00 (setecentos e quatro mil e cinquenta e um metros



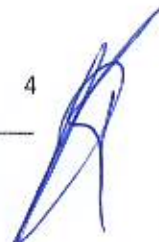
quadrados), ou seja, mais de 50% exigido no Edital.

O quantitativo apresentado pela Recorrente, corresponde mais da metade do valor exigido para que fosse válido o referido atestado, conforme determinado no item 8.2.3.2.1- C - Do Edital, o qual fala que o mínimo quantitativo deveria ser de 50% (cinquenta por cento) da obra ou serviço do objeto proposto.

A orientação do Superior Tribunal de Justiça é que "As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa." (Mandado de Segurança 5.606-DF)

Da jurisprudência ainda colhe-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. HABILITAÇÃO TÉCNICA. SERVIÇOS MÉDICOS. COMPROVAÇÃO. LIMINAR CONCEDIDA. 1-A qualificação técnica depende de comprovação documental da idoneidade para execução do objeto do contrato licitado, mediante a demonstração de experiência anterior na execução de contrato similar. 2-Caso em que a mera análise do objeto social da empresa licitante não justifica sua inabilitação, porque demonstrada a



prestação anterior de serviços similares, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70033139700, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 26/05/2010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO SOCIAL. RIGIDEZ EXCESSIVA. CAPACIDADE PLENA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. LIÇÃO DOUTRINÁRIA. Tratando-se de prestação de serviços na área de realização de concursos públicos, mostra-se a APESC (mantenedora da Universidade de Santa Cruz do Sul), plenamente capaz, em termos técnico-logísticos, de assumir o objeto do contrato a ser celebrado pela administração, pois, na lição precisa do doutrinador Marçal Justen Filho (7ª ed. P. 315), se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação. Ademais, poder-se-ia

enquadrar com facilidade o serviço buscado pela parte agravada, em seu objeto social. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento Nº 70014499818, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 31/05/2006)

No ensino do professor Ronny Charles, constante do livro licitações públicas, o seguinte entendimento:

“A Administração deve se abster de fazer exigências desnecessárias, irrelevantes e que não estejam relacionadas diretamente com a execução do objeto, buscando sempre maior número de competidores interessados no objeto licitado, afinal, nos termos do inciso I do § 1º do art. 3º da lei nº 8.666/93, é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame”.

Vê-se, portanto, que a Administração deve, sim, fazer exigências, estabelecendo os critérios de habilitação para preservação do interesse público, dever, entretanto, que não lhe autoriza a ultrapassar as barreiras do necessário, sob pena de comprometer a competição.

03. DO PEDIDO:



Ribas & Goes
Advocacia



Por conseguinte merece a apreciação de V.Sa, desse recurso e por via de consequência, ser RECONSIDERADA, a decisão desta DD Comissão para ao final ser a empresa acima citada totalmente habilitada, tendo em vista que a mesma cumpriu com as exigências legais do Edital, no tocante ao Contrato Social e o Quantitativo do Atestado do Lote 01 do Edital, nos moldes previstos na legislação pertinentes.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Lapa - PR para Araucária- PR, 17 de julho de 2018.



DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
OAB - PR 53.876

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE (S): **CLAUDINEI LAURO STANISLOWSKI - ME**, pessoa jurídica de direito privado e capital nacional, inscrita no CNPJ/MF 18.307.169/0001-54, com sede na Rua 7 de Setembro nº 260, Centro, Lapa - PR, representado pelo Senhor **CLAUDINEI LAURO STANISLOWSKI**, brasileiro, casado, portador do RG. 58735523 SSP/PR e do CPF/MF 001.091.419-62, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro nº 260, Centro, Lapa - PR

OUTORGADO (S): **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 042.224.489-90, OAB/PR 53.876, com escritório na Rua Pedro Mendes de Camargo n.º 294, Ap.01, Jd. Cidade Nova, Lapa - PR, CEP.: 83.750-000, Fone.: (41) 3622 – 0326, onde normalmente recebe intimações.

PODERES: Amplos para promover a defesa dos interesses do(s) Outorgante (s) em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, especiais Propor Recurso Administrativo perante a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Araucária - Estado do Paraná, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 015/2018 - PROCESSO Nº 1990/2018.

Lapa – PR, 17 de julho de 2018.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



FOLHA DE DESPACHO

Local de abertura: SMAD/DLC

Processo nº 12476 /2018

Destino inicial: CPLOSE

Data: 18/07/2018

Jucileide Tironi dos Reis Dubiel

Servidor *Jucileide Tironi dos Reis Dubiel*
Depto. de Licitações

Na CPLOSE

Informo que a Fase de Habilitação ainda não foi concluída, recurso interposto.

P.M.A. 19/07/18

[Signature]

MARCELO WYSOCKI

Presidente Ad Hoc CPLOSE

Na CPLOSE. n/c: Sra. Acunha.

(I) Em que pese a extemporaneidade do presente recurso, com fundamento no art. 37 do nº 109 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações de seus dispositivos, por que, querendo, em-plear-se em interposição.

(II) Assim, por estarmos por novos

Por 06/08/18.

Antônio Moreira Neto

Presidente da Comissão Permanente
de Licitações de Obras e Serviços
de Engenharia

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Remetente: "Jucileide Viana R. Dubiela" <jucileide.dubiela@araucaria.pr.gov.br>
Para: bruno_stabach@hotmail.com, ribasegoesadv@hotmail.com
Com Cópia: rosane.souza@araucaria.pr.gov.br
Data: 19/07/2018 14:25 (agora)
Assunto: REFERENTE PROCESSO 12476 /2018 - RECURSO CONCORRÊNCIA 15/2018
Anexos: PROCESSO 12476 2018 - RECURSO CONC 15 2018 - CLAUDINEI.pdf (6.2 MB)

Prezados,

Segue em anexo cópia integral digitalizada do processo nº 12476/2018 com manifestação da CPLOSE às fls. 10 e na oportunidade reiteramos informação abaixo, encaminhada em 12/07/2018.

Atenciosamente,



**PREFEITURA DE
ARAUCARIA**

JUCILEIDE VIANA DOS REIS DUBIELA

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Compras
Fone: (41) 3614-1699

Email: jucileide.dubiela@araucaria.pr.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Jucileide Viana R. Dubiela" <jucileide.dubiela@araucaria.pr.gov.br>
Data: 18/07/2018 15:38
Assunto: Fw: ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA 15/2018
Para: bruno_stabach@hotmail.com
Com Cópia: "Rosane M. Freitas Souza" <rosane.souza@araucaria.pr.gov.br>

Prezado,

Conforme verificado no envelope da empresa, um dos e-mails anotados foi "bruno_stabach@gmail.com". Assim, encaminho para o endereço solicitado pessoalmente, quando do comparecimento neste Departamento (bruno_stabach@hotmail.com).

Rosane,

Em comunicações futuras favor substituir da lista abaixo o e-mail "bruno_stabach@gmail.com" para "bruno_stabach@hotmail.com"

Atenciosamente,

JUCILEIDE VIANA DOS REIS DUBIELA
Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA**

Departamento de Licitações e Compras

Fone: (41) 3614-1699

Email: jucileide.dubiela@araucaria.pr.gov.br



----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Jucileide Viana R. Dubiela" <jucileide.dubiela@araucaria.pr.gov.br>

Data: 12/07/2018 12:02

Assunto: ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA 15/2018

Para: administrativo@solotopografia.com.br, doisirmaostopografia@hotmail.com,
arpialicitacoes@gmail.com, hidropar@terra.com.br,

secretariaaguaeminerio@gmail.com, azimute@azimute.net.br,

cristiano@baggiolicitacoes.com.br, contato@licitacaoogc.com.br,

fernandotanck@hotmail.com, globo.engenharia@hotmail.com,

atendimento@topomax.com.br, contato@sociedadedaagua.com.br,

rar.robson@gmail.com, metodo@metodoconstrucoes.com.br,

licitacao@innaturasa.com.br, administrativo@innaturasa.com.br,

administrativo@innaturasa.com.br, bernardo@innaturasa.com.br,

geotoplapa@gmail.com, bruno_stabach@gmail.com

Com Cópia: "Rosane M. Freitas Souza" <rosane.souza@araucaria.pr.gov.br>, "Airton
Moreira Pinto" <airton.pinto@araucaria.pr.gov.br>

Prezados Senhores,

Segue em anexo cópia digital da ata sessão pública de abertura da Concorrência nº 15/2018. Logo que a Comissão finde a análise dos documentos, será encaminhada a ata de julgamento da fase habilitatória, bem como respectivo resultado.

Atenciosamente,



**PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA**

JUCILEIDE VIANA DOS REIS DUBIELA

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Compras

Fone: (41) 3614-1699

Email: jucileide.dubiela@araucaria.pr.gov.br